



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **6619/2024**

Data de Protocolo: **18/12/2024 11:30:51**

Tipo

Projeto de Lei

Número

481/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

Pato Maravilha

Ementa/Assunto:

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE TELHA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ Nº 24.484.189/0001-01, com sede no Conjunto Fernando Collor de Melo, s/n, Povoado Bela Vista e foro na Comarca de Telha/SE.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA (PL)

PROJETO DE LEI N° / 2024

AUTOR: Deputado PATO MARAVILHA (PL)

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE TELHA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ N° 24.484.189/0001-01**, com sede no Conjunto Fernando Collor de Melo, s/n, Povoado Bela Vista e foro na Comarca de Telha/SE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou:

Art. 1º. Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE TELHA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ N° 24.484.189/0001-01**, com sede no Conjunto Fernando Collor de Melo, s/n, Povoado Bela Vista e foro na Comarca de Telha/SE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Justificativa em Plenário.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 18 de dezembro de 2024.

PATO MARAVILHA (PL)
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 2



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA (PL)**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pescadores e Aquicultores do Município de Telha, localizada no Povoado Bela Vista, contribuindo, assim, para fortalecer o papel desta entidade no desenvolvimento social e econômico da região.

A referida associação desempenha um papel fundamental no apoio aos pescadores e aquicultores locais, promovendo ações que garantem a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e o fortalecimento das atividades produtivas do setor pesqueiro e aquícola. Essas atividades são de grande relevância para o município de Telha e para o Estado de Sergipe, tendo em vista a importância estratégica da pesca e da aquicultura para a economia regional.

Além disso, a associação tem desenvolvido iniciativas voltadas para a capacitação de seus associados, a sustentabilidade ambiental e o incentivo à utilização de tecnologias adequadas, buscando alinhar a produção às melhores práticas do mercado. Tais ações contribuem diretamente para o aumento da geração de renda e a preservação dos recursos naturais, em consonância com as diretrizes do desenvolvimento sustentável.

O reconhecimento de Utilidade Pública Estadual é um instrumento que confere legitimidade e visibilidade às ações da entidade, facilitando o acesso a parcerias, convênios e recursos públicos ou privados, ampliando a capacidade de atendimento às demandas da categoria.

A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, um compromisso com o desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola do município de Telha e do Estado de Sergipe, refletindo a valorização das associações que atuam de forma organizada e comprometida em prol do bem-estar coletivo.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.



2024. Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 18 de dezembro de

PATO MARAVILHA (PL)
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 4

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003500340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Pato Maravilha** em 18/12/2024 09:56

Checksum: **24EA26A4C5222D8080E6EB52D02DF4DEE82644BF2C92C0EBA2769AEF2864D0D4**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 481/2024

Autoria: Pato Maravilha

Proposição Protocolada.

Aracaju, 18 de dezembro de 2024

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700330030003800340031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 481/2024

Autoria: Pato Maravilha

Proposição aprovada em 19/12/2024.

Ao arquivo.

Aracaju, 20 de dezembro de 2024

SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3700330030003800340032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.